



Resposta a Recursos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 14/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: Obra e Serviços de Engenharia

Secretaria Municipal de Administração

Tipo de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e áreas afins para confecção de projetos executivos para construção e fiscalização das obras do prédio da Prefeitura Municipal de Constantina-RS.

A empresa **Kolf Serviços de Engenharia – Ltda** CNPJ nº 07.555.412/0001-37, com sede na Rua Frei Everaldo, 555, sala 01, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho Paraná encaminhou credenciamento, proposta e documentos, sendo que a mesma não esteve presente na abertura do certame, a mesma se encontra classificada, outrossim, cabe informar que não abrimos o envelope de documentação da mesma até sanar as pendências das empresas melhores classificadas.

A empresa **Battisti e Jandrey Ltda – ME** - CNPJ nº 29.037.951/0001-17 - Rua São José, 927/406C – Bairro Goiás Santa Cruz do Sul - CEP nº 96.810-124 – Santa Cruz do Sul, foi declarada, **desclassificada** por não atender ao item 7.4 Qualificação Técnica:

e) A empresa deverá possuir em seu quadro técnico profissionais habilitados para realização dos 12 itens que compõe o objeto do certame, comprovação mediante registro dos profissionais na empresa participante, ou contrato com profissionais para todas as áreas que compõe o objeto do certame nesse caso deverá apresentar junto com o contrato os devidos registros de classe dos mesmos.

Solicitou o prazo de 03 dias úteis para entrega de recurso. Mas não realizou, perdeu o prazo para fazê-lo conforme consta em ata, não tendo nenhuma análise a ser feita pelo agente de contratação. Permanecendo **DESCCLASSIFICADA**.

A Empresa **Giovani Luis Ferasso**, CNPJ nº 10.755.385/0001-50 - Rua Alfredo Cerutti, 238 - Cep: 98.400-000 – Frederico Westphalen – RS foi declarada, **desclassificada** por não atender ao edital, negativas vencidas do CREA da empresa e

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
Departamento de Licitações

Avenida João Mafessoni, 483 Centro
Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000
CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

do profissional e o profissional coordenador não poderia exercer outra função caso que foi detectado pelo pregoeiro e demais presentes.

Solicitou o prazo de 03 dias úteis para entrega de recurso. Mas não realizou, perdeu o prazo para fazê-lo conforme consta em ata, não tendo nenhuma análise a ser feita pelo agente de contratação. Permanecendo **DESCCLASSIFICADA**.

Empresas que enviaram recursos para análise:

- 1 **INTERESSADOS: ATILIO TRAMONTINI ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.636.337/0001-30, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede Rua Independência, 815, cj. 203, centro, Passo Fundo/RS

DOS FATOS

Trata-se de análise de **recurso** interposto pela empresa **ATILIO TRAMONTINI ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.636.337/0001-30.

Recurso:

Solicitação de Recurso Referente a Licitação, para rever decisão de inabilitação, haja visto que em primeiro momento foi-se admitida, e a posterior abertura segundo envelope, tornou-se inabilitada frente a iminente ganho do certame.

Resposta: Não é verdade, pois a Empresa foi inabilitada desde o início do certame quando da análise das propostas, pois a mesma não cumpriu com que era solicitado no item 5 do edital:

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

Para fins de apresentação da proposta financeira nesta concorrência, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

.....

- d) Planilha de detalhamento de BDI e planilha de detalhamento de encargos sociais;

CONCLUSÃO

Assim, **indefiro** o recurso apresentado pela empresa **ATILIO TRAMONTINI ARQUITETURA LTDA**. Mantendo a **desclassificação** da mesma. O envelope de documentação permanece lacrado e será devolvido a mesma após finalização do certame.

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Departamento de Licitações

Avenida João Mafessoni, 483 Centro

Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000

CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44





- 2 **INTERESSADOS:** TRIPLAN PROJETOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 26.182.933/0001-30, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, 410, bloco A, sala 04, Centro, Joinville/SC.

DOS FATOS

Trata-se de análise de recurso interposta pela empresa TRIPLAN PROJETOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 26.182.933/0001-30.

- a) A empresa Triplan Projetos LTDA foi inabilitada pelo motivo de não atender o edital no que diz respeito ao visto no CREA-RS. Na qualificação técnica mais precisamente no item 7.4.1
- b) *Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante. Observação: Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição deverá ser apresentado visto do CREA/RS para fins de contratação e realização de obras nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA*

Recurso:

O edital menciona que a empresa que possuir CREA de outro estado deverá apresentar visto do CREA/RS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO e realização de obras. Sendo assim, uma vez que a empresa apresentou todos documentos que atendem a habilitação, apresentando acervos e equipe técnica multidisciplinar, em caso de ganho da concorrência no ato da CONTRATAÇÃO, que acontece após a realização da concorrência, a empresa deverá apresentar o visto do CREA-RS.

Assim a empresa TRIPLAN PROJETOS LTDA entende e compromete-se a apresentar o visto do CREA/RS no ato da contratação de toda a sua equipe técnica que foi apresentada na habilitação e demais profissionais que poderão participar do projeto caso seja necessário.

A empresa TRIPLAN PROJETOS LTDA tem grande interesse na realização deste projeto e entende a importância para o município e o seu grau de exigência. Tendo o entendimento que está completamente capaz da realização deste serviço, já tendo realizado serviços em diversos estados do Brasil, inclusive no estado do Rio Grande do Sul, tendo o entendimento de todas as suas normativas. Assim, vem por meio deste recurso solicitar a sua habilitação.

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Departamento de Licitações

Avenida João Mafessoni, 483 Centro
Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000
CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44

[Handwritten signature]





Resposta: O Agente de Contratação fez uma pesquisa sobre a possibilidade da Empresa TRIPLAN PROJETOS LTDA não conseguir fazer o visto do CREA/RS, o que parece ser somente uma solicitação onde o CREA/RS não tem como negar esse visto, outrossim, apesar de ter solicitado na documentação do edital nada impede que fique como uma pendência a ser resolvida antes da assinatura contratual, também importante salientar que a Empresa atende em todos os outros aspectos solicitados no edital.

CONCLUSÃO

Assim, **defiro** o recurso apresentado pela empresa **TRIPLAN PROJETOS LTDA.** e CLASSIFICANDO a mesma em 1º lugar, pois a mesma apresentou o menor lance entre as empresas classificadas no valor de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

- 3 INTERESSADOS: Azevedo Projetos e Assessoria Ltda** - pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 31.219.692/0001-97 - Rua Fortaleza, nº 98, Bairro São José, CEP nº 89.874-000 – Maravilha – SC.

DOS FATOS

Trata-se de análise de recurso interposta pela empresa **Azevedo Projetos e Assessoria Ltda** - pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 31.219.692/0001-97.

- a) A Empresa Azevedo Projetos e Assessoria Ltda foi declarada **desclassificada** por não atender ao edital, no que diz respeito lista dos profissionais.

Recurso:

Quanto ao motivo da Inabilitação da Empresa Recorrente a Comissão de Licitações destacou o não atendimento no que diz respeito a lista dos profissionais (lista está que somente é mencionada no Termo de Referência e em nenhum momento nos Documentos de Habilitação do Item 7).

Além da referida Lista não ser item obrigado no item 7. (Documentos de Habilitação), também não se apresentou modelo do documento junto ao Edital, e menção bem superficial da mesma no Termo de Referência.

Devemos destacar que todos os Documentos de Habilitação que estão sendo solicitados pelo item 7. Do Edital a Empresa Recorrente apresentou e comprovou total Habilitação ao presente Certame.

8





RECORRENTE **requer** digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão que Inabilitou a Empresa Azevedo Projetos e Assessoria Ltda, afim de prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Resposta: O Agente de Contratação analisou novamente toda a documentação da empresa e conclui que a mesma comprova possuir profissionais exigidos no edital atendendo aos requisitos técnicos do item 7. Outrossim, apesar de não ter apresentado a lista de profissionais na documentação do edital nada impede que fique como uma **pendência a ser resolvida antes da assinatura contratual**, pois a Empresa atende em todos os outros aspectos solicitados no edital.

CONCLUSÃO

Assim, **defiro** o recurso apresentado pela empresa **Azevedo Projetos e Assessoria Ltda** - pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 31.219.692/0001-97 CLASSIFICANDO a mesma em 2º lugar, pois a mesma apresentou o 2º menor lance entre as empresas classificadas no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil e reais).

Caso a primeira classificada não consiga realizar o visto no CREA/RS será chamada a segunda empresa.

Finalizando a análise de recursos a classificação final bem como a situação das empresas participantes do certame pode ser observado no quadro abaixo:

Classificação	Empresa	Valor	Pendência a ser entregue antes assinatura do contrato.
1º Lugar	TRIPLAN PROJETOS LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 26.182.933/0001-30, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, 410, bloco A, sala 04, Centro, Joinville/SC.	57.900,00	Realizar o visto no CREA/RS conforme solicitação do edital.
2º Lugar	Azevedo Projetos e Assessoria Ltda - pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 31.219.692/0001-97 - Rua Fortaleza, nº 98, Bairro São José, CEP nº 89.874-000 – Maravilha – SC.	63.000,00	Caso chamada: a empresa deverá apresentar a lista de profissionais conforme exigência do edital.
3º Lugar	Kolf Serviços de Engenharia – Ltda CNPJ nº 07.555.412/0001-37, com		Envelope documentação lacrado aguardando

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Departamento de Licitações

Avenida João Mafessoni, 483 Centro

Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000

CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

	sede na Rua Frei Everaldo, 555, sala 01, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho Paraná.	109.000,00	possíveis inabilitações para realizar a análise.
Desclassificada	ATILO TRAMONTINI ARQUITETURA LTDA , CNPJ nº 88.636.337/0001-30, Rua Independência, 815, cj. 203, centro, Passo Fundo/RS	Recurso INDEFERIDO.	
Desclassificada	Battisti e Jandrey Ltda – ME - CNPJ nº 29.037.951/0001-17 - Rua São José, 927/406C – Bairro Goiás Santa Cruz do Sul - CEP nº 96.810-124 – Santa Cruz do Sul	Não apresentou recurso.	
Desclassificada	Giovani Luis Ferasso , CNPJ nº 10.755.385/0001-50 - Rua Alfredo Cerutti, 238 - Cep: 98.400-000 – Frederico Westphalen – RS	Não apresentou Recurso.	

Diante dos fatos expostos acima esclarecemos que todas as decisões são baseadas nos princípios constitucionais que são as normas eleitas pelo constituinte como fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica que institui.

Certo de ter tomado as medidas corretas, encaminho para análise jurídica emitir parecer referente aos atos.

Constantina dia 21 de dezembro de 2023.


Emerson Albino Zanella
Agente de Contratação
Matrícula - 378

